



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 536/2021

DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL O  
INSTITUTO "NOVO OLHAR" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o INSTITUTO NOVO OLHAR CNPJ – 21.603.416.0001/74 – com sede na Rua Praça João Pessoa nº 40.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de março de 2021

*Aline Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 10 de março de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 535/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de março de 2021

*Alina Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 536/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO "NOVO OLHAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o INSTITUTO NOVO OLHAR CNPJ – 21.603.416.0001/74 – com sede na Rua Praça João Pessoa nº 40.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de março de 2021

*Alina Barbosa de Lima*  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 0001/2021

**SELEÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA UNIVERSITÁRIA (PMBU-UI)**

A Prefeitura Municipal de Belém (PMB), por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME) em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Gestor, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período abaixo especificado, as inscrições para o processo seletivo do Programa Municipal Bolsa Universitária, conforme as seguintes disposições:

**1. DO OBJETO DA SELEÇÃO:**

O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA UNIVERSITÁRIA, instituído pela Lei Municipal N.º 338 de abril de 2017 e alterado pela Lei Municipal N.º 522 de março de 2021, tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de nível superior, pública ou privada, para cobrir de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA:**

Poderão participar do processo de seleção de que trata o presente edital os estudantes que comprovem:

- 2.1 – Estar regularmente matriculado em curso de nível superior, em instituição de Ensino Superior devidamente credenciada perante o Ministério da Educação, pública ou privada;
- 2.2 – Não ser portador de diploma de outro curso de nível superior;
- 2.3 – Possuir domicílio no município de Belém;
- 2.4 – Possuir o NIS (Número de Identificação Social), atualizado, devendo pertencer a base de dados do CADÚNICO do município de Belém;
- 2.5 – Não serão aceitas as inscrições de candidatos que são servidores ou funcionários públicos, em qualquer dos entes federado;

*CS*

*CS*

*CS*

*CS*